



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI nº

Altera a redação do art. 193,
da Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de
1992, que dispõe sobre o regime jurídi-
co dos servidores públicos do Município.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das a-
tribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a se-
guinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação do Art. 193, da Lei nº 1.519/93,
a qual passa a ser a seguinte:

"Art. 193 - Além dos vencimentos do cargo, integram os cálculos
do provento:

I - o valor da função gratificada se o servidor contar pelo me-
nos cinco anos de exercício em postos de confiança e desde que se en-
contre no seu exercício, na condição de titular, por ocasião da aposen-
tadoria, pelo prazo mínimo de dois anos;

II - o valor da gratificação pelo exercício de direção de escola
se o servidor contar pelo menos cinco anos consecutivos no cargo ou
dez anos intercalados;

III - o adicional por tempo de serviço;

IV - o adicional noturno e o adicional pelo exercício de ativida-
des em condições de difícil acesso, difícil provimento, condições peno-
sas, insalubres ou perigosas, proporcionalmente aos anos completos de
exercício com percepção da vantagem. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 189/93
Rec. 16.12.93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

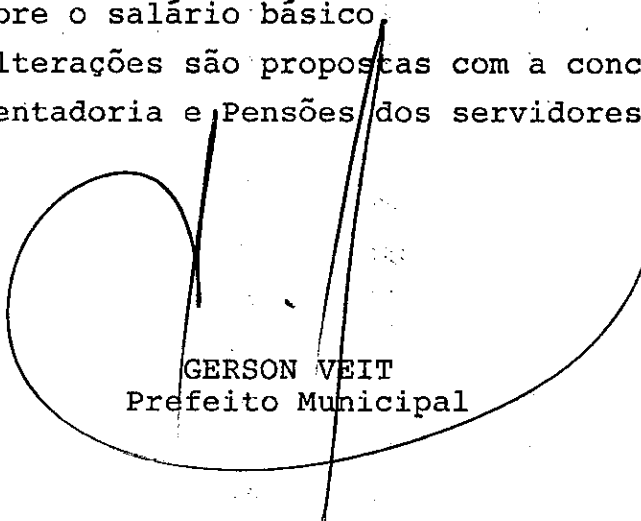
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei, procura atender uma reivindicação das professoras municipais. Entendem elas que, a exemplo da função gratificada, que passa a ser incorporada à aposentadoria, desde que preenchidas algumas condições, também o exercício de cargo de direção de escola deve ter o mesmo tratamento.

Segundo as professoras, dirigir uma escola é uma função difícil e na hora da aposentadoria deve ter alguma compensação, mesmo porque, alegam elas, o desconto para o FAP é calculado com base no salário total, inclusive sobre os 20% de gratificação para o exercício de cargo de direção.

Ainda pelo projeto de lei em anexo, propõe-se a incorporação proporcional aos anos completos de exercício com percepção da vantagem, à gratificação de difícil acesso e difícil provimento. Assim como o adicional de insalubridade, que beneficiava os servidores do setor de obras, querem as professoras a incorporação destas gratificações proporcionalmente ao tempo de percepção da gratificação. Ambas representam um adicional de 20% sobre o salário básico.

Estas alterações são propostas com a concordância da direção do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos servidores da Prefeitura Municipal.


GERSON VEIT
Prefeito Municipal